

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 002,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

O Município de Aracaju, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, em consonância com os artigos 37, XXI e 199 da Constituição Federal, o disposto nos artigos 24 e seguintes da Lei Federal nº. 8.080/90 e no inteiro teor da Lei Federal nº 8.666/93, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, cuja abertura iniciar-se-á a partir do dia **16 de ABRIL de 2024, às 08:00 horas** e o credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciarem-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste edital.

Local de Credenciamento: Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, andar térreo, Setor de Protocolo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000).

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju – www.aracaju.se.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, prestando os serviços no âmbito do Hospital Municipal Des. Fernando Franco (Zona Sul) e no Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, respeitando as diretrizes do serviço público de saúde e de acordo com as especificações descritas abaixo:

a) Prestação de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com disponibilização de profissionais médicos qualificados para atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, sendo estipulada carga horária mínima em regime de plantão de 12 horas por profissional, conforme especialidades e jornadas de trabalho descritas no Item

6.2 (Item 1) deste edital. O total mensal de horas médicas a ser credenciado para este serviço é de 884 horas.

- b) Prestação de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com disponibilização de profissionais médicos qualificados para atendimento no Hospital Municipal Desembargador Fernando Franco (Zona Sul), sendo estipulada carga horária mínima em regime de plantão de 12 horas por profissional e carga horária mínima de 6 horas diárias para médicos diaristas, conforme especialidades e jornadas de trabalho descritas no Item 6.2 deste edital. O total mensal de horas médicas a ser credenciado para este serviço é de 9.224 horas.
- c) Prestação de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com disponibilização de profissionais médicos qualificados para exercer as seguintes funções: função de Responsável Técnico do Hospital Des. Fernando Franco, sendo estipulada carga horária mínima em regime de plantão de 24 horas por profissional; função de Responsável Técnico do Serviço de Atendimento Domiciliar, sendo estipulada carga horária mínima diária de 4 horas por profissional; e função de Direção Clínica do Hospital Des. Fernando Franco, sendo estipulada carga horária mínima em regime de plantão de 36 horas por profissional, conforme especialidades e jornadas de trabalho descritas no Item 6.2 (Item 3) deste edital. O total mensal de horas médicas a ser credenciado para este serviço é de 762 horas.

1.2 Os serviços a serem credenciados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Aracaju, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, limitando-se a um teto mensal de horas a serem contratadas de 10.870 horas/mês.

1.3 O objeto deste Credenciamento deve ser executado por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelas empresas contratadas.

2. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento apresentado no Anexo I e de toda a documentação exigida no Anexo II deste edital, na Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Setor de Protocolo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (79) 3711-5000;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos resultados;
- e) Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2 Após a assinatura do contrato de credenciamento e início das atividades pela empresa credenciadas, os serviços deverão ser acompanhados pela Diretoria da Rede de Urgência e Emergência, através de seus gestores e fiscais de contrato.

2.3 Compete a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde realizar os procedimentos previstos no item 2.1, alíneas de “a” a “d” deste edital.

2.4 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

2.5 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do contrato de credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, apresentando os documentos nele exigidos e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas.

4.2 Para participar do processo de credenciamento, a empresa deverá dispor do

quantitativo de profissionais e carga horária conforme especificações no item 6.2 deste edital.

4.3 Não poderão participar as empresas que ofertem carga horária mínima semanal para apenas um profissional, devido a impossibilidade de substituição em caso de eventual ausência sob risco de descontinuidade do serviço e descumprimento das obrigações previstas no item 19 deste edital.

4.4 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto a SMS e a aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público com todos os seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS e pela legislação que fundamenta a presente contratação.

4.5 As empresas interessadas e habilitadas serão credenciadas, mediante contrato de credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.6 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) esteja constituído sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto do credenciamento não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
- b) esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar, impostas pelo Município de Aracaju.
- c) seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
- d) esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) possua em seu quadro de pessoal ou societário, servidor ou dirigente da SMS;
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverão entregar no ato da inscrição a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I,

bem como os documentos constantes no Anexo II intitulado “Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento” e a declaração de inexistência de fatos impeditivos constante do Anexo II – Apêndice I, devidamente preenchida e assinada.

5.2 Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento e da declaração de inexistência de fatos impeditivos, deverão ser apresentados em cópia autenticada, conforme exige o art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica e financeira das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento de que trata este edital.

5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no momento da inscrição, devendo ser atualizadas a qualquer tempo em caso de expirar a validade, bem como no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5 Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica**, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.6 Para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.7 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico e Financeira**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão negativa de falência e concordata.

5.8 Para fins de comprovação da **Habilitação Técnica**, deverá a pessoa jurídica apresentar:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
- c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista) que forem exercer os serviços;
- d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
- e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- f) Documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- g) Relação de profissionais médicos aptos, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

5.9 A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 5 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

5.10 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

5.11 Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta,

- Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
 - c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
 - d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

Em conformidade com as diretrizes da Política Nacional, a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju (SMS) desenvolveu uma política de implantação e implementação de serviços, organizada a partir de uma rede assistencial com equipamentos de saúde as urgências e emergências, com complementaridade de outras redes assistenciais (Rede de Atenção Primária, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Atenção Especializada e Rede de Atenção à Saúde do trabalhador).

A REUE possui três Equipamentos próprios: o Hospital de Pequeno Porte Doutor Nestor Piva (Zona Norte), o Hospital de Pequeno Porte Desembargador Fernando Franco (Zona Sul) e a Maternidade Municipal Lourdes Nogueira, que fazem importante interface com a política da rede hospitalar de Sergipe, integrando-se ao complexo “Hospital Horizontal”, contando com a estrutura para atendimento às primeiras urgências e emergências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, ortopédicas e maternas, durante 24 horas por dia. Os três hospitais possuem equipe multiprofissional compatível com a porta de entrada, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

Para os atendimentos aos pacientes que não possuam os perfis dessas unidades, o município de Aracaju tem contratualizados leitos de retaguarda que atendem a essa demanda, de forma a garantir a continuidade do cuidado, uma vez que desenvolve ações tanto na “porta de entrada”, prestando atendimento inicial aos casos de urgência e emergência, como também nas enfermarias clínicas, maternas e pediátricas de baixa e média complexidade.

Essa transferência é operacionalizada pelo Núcleo de Interno de Regulação (NIR), através da gestão de leitos da REUE. Para os casos em que há a necessidade de leito de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, essa regulação é feita através da Central de Regulação do Estado de Sergipe obedecendo ao perfil clínico estabelecido em protocolo.

O NIR atua como área técnica para as questões de regulação dos pacientes no âmbito dos três hospitais e é também responsável pela interface com as centrais de regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência na REUE e buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico para os pacientes internados, sempre que necessário. Possuir uma equipe multidisciplinar para o gerenciamento de vagas cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Hospital de Pequeno Porte Desembargador Fernando Franco: localizado na zona sul de Aracaju, dispõe de atendimento médico nas especialidades clínico geral, cirurgia, ortopedia e pediatria. Dispõem de leitos de observação e medicação, 15(quinze) leitos internação pediátrica, 19 (dezenove) leitos de internação adulto, 02 (dois) leitos de estabilização adulta e 02 (dois) de estabilização infantil, distribuídos em um único pavimento. O hospital também faz parte das unidades sentinelas referência no Estado de Sergipe e é referência em vacinas e procedimentos de enfermagem aos finais de semanas e feriados. Para apoio ao diagnóstico, o hospital dispõe de exames de radiografias, eletrocardiograma, ultrassonografia e exames laboratoriais. A distribuição do perfil do atendimento é de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos da especialidade de clínico geral, 25% (vinte e cinco por cento) da especialidade pediátrica e 15 % (quinze por cento) da traumatologia (cirurgia geral e ortopedia). Salienta-se que o hospital possui leitos de internação pediátrica e adulto com perfil de baixa complexidade, todavia, os pacientes que possuem necessidade de continuidade em média e alta complexidade permanecem na unidade até a transferência para outra unidade hospitalar.

Além das unidades hospitalares a rede conta também com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD – Aracaju), programa criado pelo Ministério da Saúde e regido pela portaria nº 825 de 25 de abril de 2016, até o presente momento. A finalidade deste serviço é a desospitalização de pacientes dos mais variados níveis de complexidade e evitar a reinternação de pacientes crônicos nas unidades hospitalares. O programa

funciona todos os dias da semana das 07 às 19 horas, abrange todo o município de Aracaju e é atualmente habilitado com 04 (quatro) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar tipo 01 (EMAD-01) e uma Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP). Fazem parte atualmente do serviço: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionista, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos e farmacêuticos.

6.2 DIMENSIONAMENTO DO OBJETO, CARGA HORÁRIA E PROFISSIONAIS:

a) O objeto do presente credenciamento refere-se a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos que atuarão na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, consoante o dimensionamento descrito nos itens e subitens a seguir:

ITEM 1 – SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR						
Profissional	CH requerida por plantão	Quantidade de profissionais necessários	CH Semana seg. 07h até a sexta 19h	CH Fim de Semana	CH total semanal	CH total mensal
Médico clínico SAD	12h/diurno	3 diariamente de seg a sex	180h/semana	-	180h/semana	780h/mês
*Especialista Dermatologista	12h / regime de plantão semanal	1 profissional	24h/semanal	-	24h/semana	104h/mês

*Esse profissional também avaliará pacientes no Hospital Des. Fernando Franco, conforme descrito nas atribuições descritas no anexo VI deste edital.

ITEM 2 – HOSPITAL DES. FERNANDO FRANCO						
Profissional	CH requerida por plantão	Quantidade de profissionais	CH Semana seg. 07h até a sexta 19h	CH Fim de Semana sexta 19h até a seg. 06:59	CH total semanal	CH total mensal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Médico Clínico HFF	12h / regime de plantão contínuo	13 de seg- quarta 12 na quinta e sexta 11 sábados 10 domingos	696h/semana	312h/FDS	1008h/semanal	4.364h/mês
Médico Diarista Clínico	6h / labor matutino	2 diariamente	60h/semana	24h/FDS	84h/semanal	364h/mês
Médico Pediatra	12h / regime de plantão continuo	6 diariamente	324h/semana	180h/FDS	504h/semanal	2.182h/mês
Médico diarista pediatra	6h / labor matutino	1 diariamente	30h/semana	12h/FDS	42h/semanal	182h/mês
Médico ortopedista	12h / regime de plantão continuo	2 diariamente	108h/semana	60h/FDS	168h/semanal	728h/mês
Especialistas (cirurgião vascular, cardiologista, psiquiatra e urologista)	12h / regime de plantão semanal.	4 profissionais	48h/semana	-	48h/semana	208h/mês
*Especialista infectologista	12h / regime de plantão semanal.	1 diariamente	24h/semana	-	24h/semana	104h/mês
Médico cirurgião geral	12h / regime de plantão continuo	2 diariamente	108h/semana	60h/FDS	168h/semana	728h/mês
Médico USG	12h / regime de plantão diurno	1 diariamente	60h/semana	24h/FDS	84h/semana	364h/mês

*O infectologista vai avaliar também os pacientes do SAD de acordo com a portaria vigente e conforme descrito nas atribuições do Anexo VI deste edital.

ITEM 3 – MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO						
Profissional	CH requerida por plantão	Quantidade de profissionais	CH Semana seg. 07h até a sexta 19h	CH Fim de Semana sexta 19h até a seg. 06:59	CH total semanal	CH total mensal
Médico RT (Diretor Clínico)	36h/ regime de plantão semanal	1 profissional	36h/semana	-	36h/semanal	156h/mês
Médico RT HFF	24h/ regime de plantão semanal	5 profissionais	120h/semana	-	120h/semanal	520h/mês
Médico RT (SAD)	4h/ labor matutino	1 profissional	20h/semana	-	20h/semana	86h/mês

- b) As empresas interessadas poderão se habilitar demonstrando a sua disponibilidade de carga horária para qualquer dos subitens descritos na alínea anterior, desde que atendam o dimensionamento e carga horária mínima exigida por profissional.
- c) A habilitação para prestação de serviços médicos no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), como especificado no Item 1 da alínea “a”, será realizada de acordo com aquelas empresas que disponibilizarem devidamente a carga horária mínima exigida por profissional para cada subitem, podendo uma mesma empresa ser habilitada a mais de um subitem.
- d) A habilitação para prestação de serviços médicos no Hospital Desembargador Fernando Franco, como especificado no Item 2 da alínea “a”, será realizada de acordo com aquelas empresas que disponibilizarem devidamente a carga horária mínima exigida por profissional para cada subitem, podendo uma mesma empresa ser habilitada a mais de um subitem.
- e) A habilitação para prestação de serviços médicos como Responsável Técnico, como especificado no Item 3 da alínea “a”, será realizada de acordo com aquelas empresas que disponibilizem devidamente a carga horária mínima exigida por profissional para cada subitem, podendo uma mesma empresa ser habilitadas a mais de um subitem.

- f) Os serviços a serem executados no Hospital Desembargador Fernando Franco deverão respeitar as escalas de 6, 12, 24 ou 36 horas semanais por profissional, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.
- g) Os serviços a serem executados no Serviço de Atenção Domiciliar deverão respeitar a escala mínima semanal de 20h e máxima de 40h semanal por profissional, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.

7. DO VALOR DO SERVIÇO E FONTE DE RECURSOS

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos) por hora de serviço comprovadamente realizado durante a semana (seg. 07h até a sexta 19h) e R\$119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos) por hora de serviço comprovadamente prestado durante o fim de semana (sexta 19h até a seg. 06:59).

7.2 Poderá o valor da hora descrito no item 7.1 ser acrescido de um adicional em percentual de até 34% (trinta e quatro por cento) do respectivo valor da hora, podendo assim o valor da hora pago ao profissional atingir o montante de R\$139,98 (cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) para os serviços prestados durante a semana e o montante de R\$159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para os serviços prestados durante os finais de semana, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

7.3 O adicional descrito no item 7.2 será devido com base na análise criteriosa dos seguintes indicativos:

- a) **Pontualidade** – equivalente ao percentual de 14% (quatro por cento) do valor integral do referido adicional;
- b) **Preenchimento de documentos médicos / hospitalares** – equivalente ao percentual de 10% (doze por cento) do valor integral do referido adicional;
- c) **Avaliação do atendimento profissional** – equivalente ao percentual de 10% (treze por cento) do valor integral do referido adicional.

7.4 O detalhamento da análise dos critérios e aferição dos percentuais acima mencionados estão elencados no Anexo V deste edital, podendo os critérios e percentuais serem alterados por ato de apostilamento subscrito pela autoridade superior da SMS.

7.5 As despesas para a execução deste credenciamento correrão por conta da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
18401	213	2088	3.3.90.39

7.6 O valor pago pela SMS engloba todos os custos diretos e indiretos que devem ser assumidos integralmente pela empresa credenciada, sendo vedado qualquer pagamento de sobretaxa em relação aos preços definidos neste item.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste Edital de Chamamento Público na Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo, pavimento térreo, situada à Rua Nely Correia de Andrade nº. 50, Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49.036- 245, SE, a partir do dia 16.04.2024, no período das 08h às 16h.

8.2 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados a qualquer tempo.

8.3 Todos os documentos exigidos neste edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em **envelope fechado e lacrado** no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS

A/C DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SMS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____

8.4 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

8.5 As empresas interessadas poderão se credenciar para qualquer e quantos itens e subitens desejar, dentre aqueles descritos no item 6.2, alínea “a” deste edital, não sendo necessária entrega de mais de 01 (um) envelope de credenciamento,

apenas a descrição individualizada de carga horária para cada item e subitem a ser credenciado.

8.6 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo do envelope previsto neste edital, com a data e hora de entrega, que servirá como comprovante da inscrição.

8.7 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário.

8.8 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8.9 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No prazo de 15 (quinze) dias contado da abertura do presente credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento realizará análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas.

9.2 O resultado da análise dos documentos apresentados será divulgado no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br, através de lista contendo o nome das empresas habilitadas.

9.3 A lista das empresas habilitadas descrita no item anterior será atualizada no mínimo a cada 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital, devendo a atualização ser publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

9.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

10. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO E RATEIO DO OBJETO

10.1 Cumpridas às exigências de habilitação será(ão) a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a necessidade de demanda da SMS, devendo o objeto do credenciamento ser rateado e distribuído entre todas as empresas habilitadas para um respectivo subitem dentre aqueles previstos no item 6.2, alínea

“a” deste edital, através da fração aritmética do total de carga horária mensal de cada subitem.

10.2 Nos casos em que o rateio descrito no item anterior seja impossível de ser realizado em razão da insuficiência ou indivisibilidade da carga horária ou jornada de trabalho a ser distribuída, deverá ser a respectiva carga horária vinculada àquela empresa habilitada que primeiro protocolou o envelope de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se assim o critério de ordem cronológica.

10.3 O credenciamento dos serviços médicos de referência técnica e direção clínica descritos no item 3 (item 6.2, alínea “a” deste edital) será realizado através de indicação da Contratante, dentre aqueles profissionais disponibilizados pelas empresas habilitadas no referido item. A indicação destes profissionais por parte da contratante decorre da natureza e atribuições dos serviços, os quais envolvem assistência, supervisão e coordenação dos serviços médicos da unidade de saúde.

10.4 O edital de chamamento público permanecerá aberto, podendo a qualquer tempo qualquer empresa interessada requerer a sua habilitação, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços.

10.5 A cada período de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do presente edital, deverá ser realizado novo rateio do objeto do presente credenciamento, incluindo as novas empresas habilitadas previstas na lista atualizada descrita no item 9.3.

10.6 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa, ou cancelada a habilitação da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do respectivo Edital de Chamamento Público, para efeito de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento publicará a lista com indicação das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

11.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil

subsequente à data da divulgação do item anterior, observada as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- b) O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;
- c) Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;
- d) A Comissão Especial Temporária da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;
- e) Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;
- f) Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público;
- g) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- h) Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- i) O resultado do recurso interposto será comunicado formalmente à empresa recorrente, através de ofício ou e-mail expedido pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.3 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou.

12.2 A Comissão Especial de Credenciamento, após a divulgação da lista das empresas habilitadas, reunir-se-á para fins de realização do sorteio do objeto deste credenciamento entre todas as empresas habilitadas, respeitando o princípio da

isonomia e as condições descritas no item 10 deste edital.

12.3 Após a realização do rateio do objeto deste credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a ata da respectiva reunião para a Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para que seja providenciada a convocação das empresas para fins de assinatura do contrato de credenciamento.

12.4 A habilitação da empresa interessada no presente credenciamento não estabelece obrigação da SMS em firmar o contrato de credenciamento, desde que respeitado o critério de rateio do objeto deste edital.

12.5 A qualquer tempo, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado;

12.6 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la fisicamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo.

12.7 As empresas que não apresentarem a documentação apta a manutenção da sua habilitação será descredenciada, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Em razão da natureza jurídica do presente credenciamento, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, econômica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições exigidas para participação neste credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

14.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de credenciamento.

14.4 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A formalização do contrato de credenciamento se dará após a habilitação e rateio dos Itens, tendo o referido contrato a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A contratação ocorrerá após a habilitação e rateio, permanecendo aberto o credenciamento e a possibilidade de ingresso de novos interessados.

15.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria da Rede de Urgência e Emergência da SMS.

15.4 A emissão da ordem de serviço descrita no item anterior só deverá ocorrer após a inclusão e cadastramento dos dados dos profissionais encaminhados pela contratada no CNES da unidade de atendimento em que foi habilitado.

15.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral

da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba, à contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.6 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e civis resultantes da execução do contrato.

15.7 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

15.8 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

15.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada.

15.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.11 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que previamente autorizada pela SMS.

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Deverão ser nomeados servidores para cumprir as funções de gestor e fiscal de contrato os quais realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato de credenciamento terá início no ato de sua assinatura, com validade de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60

meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- 18.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 18.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada.
- 18.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 18.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 18.7 Compete a CONTRATANTE o fornecimento de EPI conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA.
- 18.8 A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS contratados.
- 18.9 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Executar os serviços objeto deste credenciamento em estrito acordo com as disposições deste edital, incluindo seus anexos, bem como do contrato de credenciamento.
- 19.2 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 19.3 A CONTRATADA deverá nomear responsáveis técnicos para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom funcionamento deles, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas,

de imediato, a CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações.

19.4 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas com experiência mínima comprovada e formação específica para cada cargo/função/rede.

19.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

19.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, além de comunicar eventuais ocorrências relacionadas a execução do objeto contratado.

19.7 A CONTRATADA tem a obrigação de manter a regularidade no atendimento. Na hipótese de o profissional indicado não poder atender nos dias e horários acordados entre as partes, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 horas e providenciar a substituição imediata por outro profissional legalmente habilitado dentre aqueles constantes na relação indicada no item 5.8, "g" deste termo de referência.

19.8 Na substituição de profissional a pedido da empresa, esta deverá encaminhar, com antecedência, a respectiva comunicação com a indicação do novo profissional acompanhada de cópia de documento de identidade e comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.

19.9 Caberá à contratada, ainda, os custos e a responsabilidade pelo planejamento, controle, organização, substituição e controle da mão-de-obra alocada, inclusive os decorrentes de folgas, greves ou eventuais paralisações, de forma que não haja qualquer interrupção ou paralisação nos serviços contratados.

19.10 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

19.11 As faltas ou atrasos dos empregados da CONTRATADA serão descontados do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dia(s) e/ou hora(s) não

trabalhadas.

19.12 A CONTRATADA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

19.13 A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

19.14 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

19.15 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e outras de qualquer natureza, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.

19.16 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

19.17 A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pela CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

19.18 Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

19.19 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus

empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

19.20 Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela SMS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

19.21 Cientificar seus empregados de que eles estão sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança da SMS.

19.22 A seleção e treinamento necessários à execução do contrato deverão ficar por conta da contratada.

19.23 A CONTRATADA deve manter quadro técnico de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.

19.24 Dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.

19.25 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênciada Contratante.

19.26 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

19.27 A CONTRATADA deve manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

19.28 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a execução dos serviços, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

19.29 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de saúde dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

19.30 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informatização, utilizado pela

Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.

19.31 A empresa deverá dispor Token para certificado digital tipo A3 para ser utilizado em assinatura digital do sistema informatizado de gestão em saúde da SMS.

19.32 A empresa contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

19.33 As empresas credenciadas ficarão sujeitas aos controles de execução de serviços por parte do Município.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada pelo Setor de Protocolo da SMS ou através do Portal Aracaju Inteligente (<https://aju.inteligente.aracaju.se.gov.br/>) utilizando a opção “Nota Fiscal – SMS (Saúde).

20.2 Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

20.3 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.4 Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 20.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

20.5 Uma vez constatada a irregularidade, a emissão da ordem de serviço deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.6 Se, transcorrido o prazo concedido em que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.7 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido, prevista na legislação aplicável.

20.9 O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos fiscais de contratos responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência, descrição com mês de execução, unidade, número do contrato e valor), juntamente com:

- a) Relação de profissionais com nome completo, função exercida e dias trabalhados;
- b) Cópia da escala de trabalho, se for o caso;
- c) Cópia de folha de ponto; se for o caso.

20.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

20.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.12 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

20.13 A ocorrência de glosas possibilitará à credenciada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena da SMS não conhecer o Recurso.

20.14 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

20.15 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

20.16 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado ou de acordo com a característica do serviço, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, que porventura venha a se afastar ou ausentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

21.2 Quanto às obrigações comuns aos profissionais:

- a) Seguir o código de ética profissional, resolução CFM nº 1.931/09, de 17/09/2009;
- b) Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- c) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços e não haver nenhum atraso diário (somatório de entrada e saída) superior a 15 minutos;
- d) Ser assíduo: não haver nenhuma falta ao longo do mês e permanecer no local do serviço durante todo seu turno de trabalho.

- e) Tratar com cordialidade e respeito os usuários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- f) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- g) Realizar as atividades pertinentes ao seu campo e/ou núcleo profissional, conforme preconizado nas diretrizes e normativas de cada Rede de Atenção à Saúde, regimes internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de ética médica;
- h) Registrar e/ou transcrever TODAS as atividades realizadas no prontuário eletrônico e/ou manual e demais formulários específicos conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;
- i) Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- j) Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- k) Atender minimamente 3 pacientes por hora, observando e respeitando o tempo necessário para uma consulta de qualidade, especificando a necessidade de maior tempo em atendimento.
- l) Participar das programações em educação permanente, visando o aperfeiçoamento contínuo, na prestação dos serviços em saúde aos usuários.
- m) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- n) Atender os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- o) Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, códigos, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- p) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo

administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

- q) Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração.

21.3 No Hospital Municipal Des. Fernando Franco (Zona Sul), a empresa contratada, através de seus profissionais deverá atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento, nas condições a seguir enunciadas:

- a) Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando aos médicos hospitalistas, responsável pelo internamento, e/ou Coordenação Médica;
- b) Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Entendendo-se por destino adequado o encaminhamento do paciente para a estabilização ou leito de internamento do próprio Hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou ainda liberando o paciente para sua residência;
- c) Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela empresa contratada ou assinatura eletrônica no caso do prontuário eletrônico;
- d) Encaminhar toda a documentação necessária e suficiente dos pacientes atendidos, em atendimento às normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR – Aracaju);
- e) Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Os médicos da empresa que atenderem o paciente e o internam nas dependências da unidade, devem atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR – Aracaju) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade;
- f) Realizar triagem, por necessidade do serviço, cujo objetivo é avaliar e priorizar os atendimentos, de acordo com a gravidade clínica e potencial de risco;
- g) Somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivarem a passagem do plantão aos seus substitutos;

- h) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;
- i) As escalas médicas dos plantões serão definidas pela Administração, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;
- j) Não se admitirá faltas aos plantões mesmo que justificada, e caberá a empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade;
- k) Cumprir os horários de entrada e saída dos plantões, conforme estabelecido previamente em escala.

21.4 Para as empresas credenciadas no Serviço de Atenção Domiciliar, através de seus profissionais, deverão atuar, acompanhar, avaliar e proceder à estruturação da atenção domiciliar de acordo com as diretrizes e forma de organização instituídas na portaria vigente, e dialogar com as singularidades locais, nas condições a seguir enunciadas:

- a) Garantir a discussão periódica dos casos clínicos/situações mais complexas e relevantes para análise do processo de trabalho das equipes e organização do SAD;
- b) Acompanhar e apoiar a operacionalização dos projetos terapêuticos singulares – PTS para garantia qualidade assistencial;
- c) Cumprir as escalas e efetuar visitas que propiciem olhar sistêmico e integral a todos os pacientes em acompanhamento, dentro do atendimento multiprofissional;
- d) Participar ativamente na indução da organização do SAD de modo que sejam realizados atendimentos das intercorrências e agravos dos pacientes em acompanhamento, quando necessário, a partir de protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pelos serviços;
- e) Registrar de todos os procedimentos executados e evolução do paciente no prontuário de atendimento domiciliar;
- f) Interagir com todos os serviços de saúde da rede assistencial, com garantia de resolução dos problemas e encaminhamentos quando necessários (UBS/SAMU/UPA/hospitais/especialidades, entre outros);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

- g) Instruir as equipes de AD na identificação de sinais de maus-tratos, negligência e violência contra o paciente e, intervir, sempre que necessário, inclusive com denúncia no Ministério Público, Delegacia do Idoso e outras;
- h) Propor e participar da elaboração dos manuais de rotinas e protocolos clínicos das atividades referentes à atenção domiciliar e garantir que sejam atualizados;
- i) Cumprir os indicadores para a avaliação do serviço de AD;
- j) Participar dos planejamentos, promoções das ações de capacitação, ensino e pesquisa na área de atenção domiciliar;
- k) Analisar dos dados da produção referentes à atenção domiciliar;
- l) Execução das ações propostas nos planos anuais e plurianuais de saúde relacionados à AD;
- m) Integrar com todas as linhas de cuidados, respeitando os protocolos, bem como a interlocução com todos os pontos de atenção das redes em saúde.
- n) Dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta da AD, quanto para o caso de óbito dos usuários;
- o) Atender demandas por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;
- p) Atender usuários que possuam dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; que necessitem frequentemente de exames de laboratório de menor complexidade usuários em adaptação do paciente e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; em adaptação do paciente ao uso de órteses/próteses; em adaptação de pacientes ao uso de sondas e ostomias, com necessidade de acompanhamento domiciliar em pós operatório; que estejam em reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória; que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação; que façam uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; usuários que necessitem de acompanhamento de ganho ponderal de recém nascidos de baixo peso; que necessitem de atenção nutricional permanente ou transitória, com necessidades de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa ou subcutânea; necessidade de fisioterapia semanal; usuários que façam uso de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório não invasivo (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP),

Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP), Concentrador de O2), diálise peritoneal e paracentese;

- q) Classificar a complexidade dos pacientes, identificar elegíveis para AD2 e AD3 com apoio da ESF, elaborar plano de cuidado /projeto terapêutico (ou Projeto Terapêutico Singular – PTS, no caso de casos mais complexos) para cada paciente, contendo as condutas propostas, os serviços ou equipamentos que precisam ser acionados, a periodicidade de visitas, a previsão de tempo de permanência (geralmente os pacientes em AD1 são crônicos, tendo necessidade de cuidados contínuos), o papel de cada membro da equipe e o profissional de referência (responsável por coordenar as ações propostas para o paciente);
- r) Sistematizar um planejamento de ações integrado, dinâmico, flexível e adaptável ao domicílio;
- s) Efetuar reuniões periódicas dos profissionais de saúde para discussões clínicas e reprogramação de condutas.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Aquele que, convocado não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014:

- a) Advertência;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - i) 10% (dez por cento) do valor do objeto do rateio em favor da empresa, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, esta não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - ii) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
 - iii) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme

disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.3 Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 22.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

22.4 A multa a que se refere o item 22.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legalmente previstas.

22.5 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital ou no contrato de credenciamento, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditória e a ampla defesa.

23.2 Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra

empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

23.3 A empresa que receber acima de 05 (cinco) notificações por ano, relativo a descumprimento das obrigações do presente edital, sem resolução, será descredenciada.

24. DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame ou efetivamente contratados.

24.2 As alterações realizadas no presente edital devem ser deliberadas previamente pela Comissão Especial de Credenciamento, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital e suas alterações estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25.2 Os contratos de credenciamento a serem firmados através deste edital deverão substituir as contratações com o mesmo objeto realizadas durante a vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2019, as quais deverão ser oportunamente rescindidas de forma antecipada para satisfação do interesse público e uniformização do modelo de contratação.

25.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.4 Caberá a contratada obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Sistema único de Saúde, ou outra entidade reguladora da sua atividade, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

25.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será

caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

25.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações, os resultados e todas as alterações do edital disponíveis, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

25.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

25.9 A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

25.10 Os casos omissos e contraditórios serão dirimidos pela Comissão Especial Temporária de Chamamento Público e, em última instância, pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

Aracaju, 01 de ABRIL de 2024.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8571-2649-A475-01A7> e informe o código 8571-2649-A475-01A7



ANEXO I (EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento na Rede de Urgência e Emergência, prestando os serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no Hospital Municipal Des. Fernando Franco (Zona Sul), com carga horária mínima por profissional de 12 horas e máxima de 36 horas semanais e no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), com carga horária mínima por profissional de 20 horas e máxima de 40 horas semanais, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

1.2 Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Aracaju, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, limitando-se a um teto de horas a serem contratadas de 10.870 horas/mês.

2. JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de organização e ampliação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) para fortalecer uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e articulada com os demais pontos de atenção da RAS, conforme preconizado na Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das RAS, no âmbito do SUS e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta artigos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que regula em todo o território nacional as ações e os serviços de saúde, executados

isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde através dessas parcerias é a estratégia adotada pelo Município, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública e consolidar a modernização e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade, em um modelo que fortaleceu a separação das funções de financiamento e contratualização de serviços de saúde, daquelas relacionadas à prestação dos serviços assistenciais.

De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Neste sentido, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos tem como objetivo suprir as necessidades de atendimento médicos generalistas e especializados demandados pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

A Secretaria Municipal de Saúde pagará, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos) por hora de serviço, comprovadamente realizado durante a semana e R\$119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos) durante o fim de semana, podendo ser prestado em escalas de 6, 12, 24 ou 36 horas semanais por profissional para o Hospital Des. Fernando Franco, e escala mínima semanal de 20h e máxima de 40h semanal por profissional, para o Serviço de Atenção Domiciliar, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada, podendo ser acrescido de um adicional em percentual de até 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora, sendo assim, o valor total pago ao profissional por hora de serviço durante a semana é de R\$139,98 (cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) e durante o final de semana, é de R\$159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos termo. Esse cálculo é baseado em pesquisa de mercado em equipamentos de urgência, além de ser esse o valor executado atualmente por esta SMS.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju

Em conformidade com as diretrizes da Política Nacional, a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju (SMS) desenvolveu uma política de implantação e implementação de serviços, organizada a partir de uma rede assistencial com equipamentos de saúde as urgências e emergências, com complementaridade de outras redes assistenciais (Rede de Atenção Primária, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Atenção Especializada e Rede de Atenção à Saúde do trabalhador).

A REUE possui três Equipamentos próprios: o Hospital de Pequeno Porte Doutor Nestor Piva (Zona Norte), o Hospital de Pequeno Porte Desembargador Fernando Franco (Zona Sul) e a Maternidade Municipal Lourdes Nogueira, que fazem importante interface com a política da rede hospitalar de Sergipe, integrando-se ao complexo “Hospital Horizontal”, contando com a estrutura para atendimento às primeiras urgências e emergências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, ortopédicas e maternas, durante 24 horas por dia. Os três hospitais possuem equipe multiprofissional compatível com a porta de entrada, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

Para os atendimentos aos pacientes que não possuam os perfis dessas unidades, o município de Aracaju tem contratualizados leitos de retaguarda que atendem a essa demanda, de forma a garantir a continuidade do cuidado, uma vez que desenvolve ações tanto na “porta de entrada”, prestando atendimento inicial aos casos de urgência e emergência, como também nas enfermarias clínicas, maternas e pediátricas de baixa e media complexidade.

Essa transferência é operacionalizada pelo Núcleo de Interno de Regulação (NIR), através da gestão de leitos da REUE. Para os casos em que há a necessidade de leito de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, essa regulação é feita através da Central de Regulação do Estado de Sergipe obedecendo ao perfil clínico estabelecido em protocolo.

O NIR atua como área técnica para as questões de regulação dos pacientes no âmbito dos três hospitais e é também responsável pela interface com as centrais de regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência na REUE e buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico para os pacientes internados, sempre que necessário. Possuir uma equipe multidisciplinar para o gerenciamento de

vagas cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Hospital de Pequeno Porte Desembargador Fernando Franco: localizado na zona sul de Aracaju, dispõe de atendimento médico nas especialidades clínico geral, cirurgia, ortopedia e pediatria. Dispõem de leitos de observação e medicação, 15(quinze) leitos internação pediátrica, 19 (dezenove) leitos de internação adulto, 02 (dois) leitos de estabilização adulta e 02 (dois) de estabilização infantil, distribuídos em um único pavimento. O hospital também faz parte das unidades sentinelas referência no Estado de Sergipe e é referência em vacinas e procedimentos de enfermagem aos finais de semanas e feriados. Para apoio ao diagnóstico, o hospital dispõe de exames de radiografias, eletrocardiograma, ultrassonografia e exames laboratoriais. A distribuição do perfil do atendimento é de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos da especialidade de clínico geral, 25% (vinte e cinco por cento) da especialidade pediátrica e 15 % (quinze por cento) da traumatologia (cirurgia geral e ortopedia). Salienta-se que o hospital possui leitos de internação pediátrica e adulto com perfil de baixa complexidade, todavia, os pacientes que possuem necessidade de continuidade em média e alta complexidade permanecem na unidade até a transferência para outra unidade hospitalar.

Além das unidades hospitalares a rede conta também com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD – Aracaju), programa criado pelo Ministério da Saúde e regido pela portaria nº 825 de 25 de abril de 2016, até o presente momento. A finalidade deste serviço é a desospitalização de pacientes dos mais variados níveis de complexidade e evitar a reinternação de pacientes crônicos nas unidades hospitalares. O programa funciona todos os dias da semana das 07 às 19 horas, abrange todo o município de Aracaju e é atualmente habilitado com 04 (quatro) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar tipo 01 (EMAD-01) e uma Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP). Fazem parte atualmente do serviço: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionista, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos e farmacêuticos.

3.2 DIMENSIONAMENTO DO OBJETO, CARGA HORÁRIA E PROFISSIONAIS

a) O objeto do presente credenciamento refere-se a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos que atuarão na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, consoante o dimensionamento descrito nos itens e subitens a seguir:

ITEM 1 – SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Profissional	CH requerida por plantão	Quantidade de profissionais necessários	CH Semana seg. 07h até a sexta 19h	CH Fim de Semana	CH total semanal	CH total mensal
Médico clínico SAD	12h/diurno	3 diariamente de seg a sex	180h/semana	-	180h/semana	780h/mês
*Especialista Dermatologista	12h / regime de plantão semanal	1 profissional	24h/semanal	-	24h/semana	104h/mês

*Esse profissional também avaliará pacientes no Hospital Des. Fernando Franco, conforme descrito na tabela de atribuições (anexo V).

ITEM 2 – HOSPITAL DES. FERNANDO FRANCO

Profissional	CH requerida por plantão	Quantidade de profissionais	CH Semana seg. 07h até a sexta 19h	CH Fim de Semana sexta 19h até a seg. 06:59	CH total semanal	CH total mensal
Médico Clínico HFF	12h / regime de plantão contínuo	13 de seg- quarta 12 na quinta e sexta 11 sábados 10 domingos	696h/semana	312h/FDS	1008h/semanal	4.364h/mês
Médico Diarista Clínico	6h / labor matutino	2 diariamente	60h/semana	24h/FDS	84h/semanal	364h/mês
Médico Pediatra	12h / regime de plantão continuo	6 diariamente	324h/semana	180h/FDS	504h/semanal	2.182h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Médico diarista pediatra	6h / labor matutino	1 diariamente	30h/semana	12h/FDS	42h/semanal	182h/mês
Médico ortopedista	12h / regime de plantão continuo	2 diariamente	108h/semana	60h/FDS	168h/semanal	728h/mês
Especialistas (cirurgião vascular, cardiologista, psiquiatra e urologista)	12h / regime de plantão semanal.	4 profissionais	48h/semana	-	48h/semana	208h/mês
*Especialista infectologista	12h / regime de plantão semanal.	1 diariamente	24h/semana	-	24h/semana	104h/mês
Médico cirurgião geral	12h / regime de plantão continuo	2 diariamente	108h/semana	60h/FDS	168h/semana	728h/mês
Médico USG	12h / regime de plantão diurno	1 diariamente	60h/semana	24h/FDS	84h/semana	364h/mês

*O infectologista vai avaliar também os pacientes do SAD de acordo com a portaria vigente. Conforme descrito na tabela de atribuições (anexo V).

ITEM 3 – MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO						
Profissional	CH requerida por plantão	Quantidade de profissionais	CH Semana seg. 07h até a sexta 19h	CH Fim de Semana sexta 19h até a seg. 06:59	CH total semanal	CH total mensal
Médico RT (Diretor Clínico)	36h/ regime de plantão semanal	1 profissional	36h/semana	-	36h/semanal	156h/mês
Médico RT HFF	24h/ regime de	5 profissionais	120h/semana	-	120h/semanal	520h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

	plantão semanal					
Médico RT (SAD)	4h/ labor matutino	1 profissional	20h/semana	-	20h/semana	86h/mês

- b) As empresas interessadas poderão se habilitar demonstrando a sua disponibilidade de carga horária para qualquer dos subitens descritos na alínea anterior, desde que atendam o dimensionamento e carga horária mínima exigida por profissional.
- c) A habilitação para prestação de serviços médicos no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), como especificado no Item 1 da alínea “a”, será realizada de acordo com aquelas empresas que disponibilizarem devidamente a carga horária mínima exigida por profissional para cada subitem, podendo uma mesma empresa ser habilitada a mais de um subitem.
- d) A habilitação para prestação de serviços médicos no Hospital Desembargador Fernando Franco, como especificado no Item 2 da alínea “a”, será realizada de acordo com aquelas empresas que disponibilizarem devidamente a carga horária mínima exigida por profissional para cada subitem, podendo uma mesma empresa ser habilitada a mais de um subitem.
- e) A habilitação para prestação de serviços médicos como Responsável Técnico, como especificado no Item 3 da alínea “a”, será realizada de acordo com aquelas empresas que disponibilizem devidamente a carga horária mínima exigida por profissional para cada subitem, podendo uma mesma empresa ser habilitadas a mais de um subitem.
- f) Os serviços a serem executados no Hospital Desembargador Fernando Franco deverão respeitar as escalas de 6, 12, 24 ou 36 horas semanais por profissional, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.
- g) Os serviços a serem executados no Serviço de Atenção Domiciliar deverão respeitar a escala mínima semanal de 20h e máxima de 40h semanal por profissional, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.

4. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento apresentado no Anexo I e de toda a documentação exigida no Anexo II, na **Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000)**;
 - b) Análise Documental;
 - c) Habilitação;
 - d) Divulgação dos resultados;
 - e) Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- 4.2 Após a assinatura do contrato de credenciamento e início das atividades pela empresa credenciada, os serviços deverão ser acompanhados pela diretoria da Rede de Urgência e Emergência, através de seus gestores e fiscais de contrato.
- 4.3 Compete à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS – realizar os procedimentos previstos no recebimento da entrega prevista no item 5.1, dos subitens “a” ao “d”;
- 4.4 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.
- 4.5 Integram o presente termo de referência e edital a ser elaborado os seguintes anexos:
- 4.5.1 **Anexo I:** Modelo de requerimento para cadastramento
 - 4.5.2 **Anexo II:** Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - 4.5.3 **Anexo II – Apêndice I:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - 4.5.4 **Anexo III:** Distribuição da carga horária e dimensionamento dos profissionais;
 - 4.5.5 **Anexo IV:** Critérios de Bonificação (os critérios e percentuais poderão ser alterados por ato da Secretaria - alteração via apostilamento)
 - 4.5.6 **Anexo V:** Descrição das atividades técnicas.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Constituição Federal em seus artigos. 37,

XXI e 199; pela Lei 8080/90; art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as empresas que atendam às condições deste termo de referência e do edital de chamamento público, apresentando os documentos nele exigidos e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas no edital, além de aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

6.2 Para participar do processo de credenciamento, a empresa deverá dispor de carga horária e profissionais conforme especificações no item 4.

6.3 Não poderão participar as empresas que ofertem carga horária mínima semanal para apenas um profissional, devido a impossibilidade de substituição em caso de eventual ausência sob risco de descontinuidade do serviço e descumprimento das obrigações previstas no item 21.

6.4 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à SMS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.

6.5 As empresas interessadas e habilitadas serão credenciadas mediante contratos de credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

6.6 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 6.6.1 esteja constituído sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto do credenciamento não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
- 6.6.2 esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar, impostas pelo Município de Aracaju.

- 6.6.3 seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
- 6.6.4 esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.6.5 possua em seu quadro de pessoal ou societário, servidor ou dirigente da SMS;
- 6.6.6 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverão entregar no ato da inscrição a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I, bem como os documentos constantes no Anexo II intitulado “Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento” e a declaração de inexistência de fatos impeditivos constante do Anexo II – Apêndice I, devidamente preenchida e assinada.

7.2 Os documentos citados no item 8.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Termo;

7.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no momento da inscrição, devendo ser atualizadas a qualquer tempo em caso de expirar a validade, bem como no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.5 DA PESSOA JURÍDICA

7.5.1 Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.5.2 Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.5.3 Para fins de comprovação da Qualificação Econômico e Financeira, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão negativa de falência e concordata.

7.5.4 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;**
- b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;**
- c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista), que forem exercer os serviços;**
- d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou**

Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

- e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- f) Documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- g) Relação de profissionais médicos aptos, com seu respectivo número do Conselho de Classe da Regional Sergipe, carga horária a realizar e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias

7.5.5 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

7.6 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

7.7 Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

8 DOS VALORES E FONTE DE RECURSOS

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços efetivamente

prestados, o valor de R\$ 104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos) por hora de serviço comprovadamente realizado durante a semana (seg. 07h até a sexta 19h) e R\$119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos) por hora de serviço comprovadamente prestado durante o fim de semana (sexta 19h até a seg. 06:59).

8.2 Poderá o valor da hora descrito no item 9.1 ser acrescido de um adicional em percentual de até 34% (trinta e quatro por cento) do respectivo valor da hora, podendo assim o valor da hora pago ao profissional atingir o montante de R\$139,98 (cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) para os serviços prestados durante a semana e o montante de R\$159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para os serviços prestados durante os finais de semana, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste termo de referência.

8.3 O adicional descrito no item 9.2 será devido com base na análise criteriosa dos seguintes indicativos:

- a) **Pontualidade** – equivalente ao percentual de 14% (quatro por cento) do valor integral do referido adicional;
- b) **Preenchimento de documentos médicos / hospitalares** – equivalente ao percentual de 10% (doze por cento) do valor integral do referido adicional;
- c) **Avaliação do atendimento profissional** – equivalente ao percentual de 10% (treze por cento) do valor integral do referido adicional.

8.4 O detalhamento da análise dos critérios e aferição dos percentuais acima mencionados estão elencados no Anexo IV deste termo de referência.

8.5 As despesas para a execução deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
18401	213	2088	3.3.90.39

8.6 O valor pago pela SMS engloba todos os custos diretos e indiretos que devem ser assumidos integralmente pela empresa credenciada.

9 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida no respectivo edital de chamamento público, na Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo, situada na Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP nº. 49.036-245, no período e horário previsto no referido edital.
- 9.1.2 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados a qualquer tempo.
- 9.1.3 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS
A/C DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/xxx
NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____

9.1.3 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

9.1.4 As empresas interessadas poderão se credenciar para qualquer e quantos itens e subitens desejar, dentre aqueles descritos no item 3.2, alínea “a” deste termo de referência, não sendo necessária entrega de mais de 01 (um) envelope de credenciamento, apenas a descrição individualizada de carga horária para cada item e subitem a ser credenciado.

9.1.5 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição;

9.1.6 A Comissão especial de credenciamento poderá realizar diligência com as empresas inscritas para fins de requerer documentos complementares,

visando conferir maior celeridade ao processo de contratação;

9.1.7 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

9.1.8 Os documentos extraídos virtualmente pela *internet* estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão especial de credenciamento.

10 DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO E RATEIO DO OBJETO

10.1 Cumpridas às exigências de habilitação será(ão) a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a necessidade de demanda da SMS, devendo o objeto do credenciamento ser rateado e distribuído entre todas as empresas habilitadas para um respectivo subitem dentre aqueles previstos no item 3.2, alínea “a” deste termo de referência, através da fração aritmética do total de carga horária mensal de cada subitem.

10.2 Nos casos em que o rateio descrito no item anterior seja impossível de ser realizado em razão da insuficiência ou indivisibilidade da carga horária ou jornada de trabalho a ser distribuída, deverá ser a respectiva carga horária vinculada àquela empresa habilitada que primeiro protocolou o envelope de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se assim o critério de ordem cronológica.

10.3 O credenciamento dos serviços médicos de referência técnica e direção clínica descritos no item 3 (item 3.2, alínea “a” deste termo de referência) será realizado através de indicação da Contratante, dentre aqueles profissionais disponibilizados pelas empresas habilitadas no referido item. A indicação destes profissionais por parte da contratante decorre da natureza e atribuições dos serviços, os quais envolvem assistência, supervisão e coordenação dos serviços médicos da unidade de saúde.

10.4 O edital de chamamento público permanecerá aberto, podendo a qualquer tempo qualquer empresa interessada requerer a sua habilitação, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços.

10.5 A cada período de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do edital, deverá ser realizado novo rateio do objeto do presente credenciamento, incluindo

as novas empresas habilitadas previstas na lista atualizada descrita no item 11.3 deste termo de referência.

10.6 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa, ou cancelada a habilitação da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital.

11 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 No prazo de 15 (quinze) dias contado da abertura do presente chamamento público, a Comissão Especial de Credenciamento realizará análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas.

11.2 O resultado da análise dos documentos apresentados será divulgado no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br, através de lista contendo o nome das empresas habilitadas.

11.3 A lista das empresas habilitadas descrita no item anterior será atualizada no mínimo a cada 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, devendo a atualização ser publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

11.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Especial da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

12.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

12.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando,

exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

12.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados Comissão Especial de Credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

12.2.3 Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

12.2.4 A Comissão Especial da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

12.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

12.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

12.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

12.2.9 O resultado do recurso interposto será comunicado formalmente à empresa recorrente, através de ofício ou email expedido pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.3.0 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

13 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou.

13.2 A Comissão Especial de Credenciamento, após a divulgação da lista das empresas habilitadas, reunir-se-á para fins de realização do sorteio do objeto deste credenciamento entre todas as empresas habilitadas, respeitando o princípio da isonomia e as condições descritas no item 10 deste termo de referência.

13.3 Após a realização do rateio do objeto deste credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a ata da respectiva reunião para a Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para que seja providenciada a convocação das empresas para fins de assinatura do contrato de credenciamento.

13.4 A habilitação da empresa interessada no presente credenciamento não estabelece obrigação da SMS em firmar o contrato de credenciamento, desde que respeitado o critério de rateio do objeto do edital.

13.5 A qualquer tempo, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado;

13.6 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la fisicamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo.

13.7 As empresas que não apresentarem a documentação apta a manutenção da sua habilitação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Em razão da natureza jurídica do presente credenciamento, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação econômica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

15 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 15.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;
- 15.2 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;
- 15.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste termo de referência, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93:
- 15.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão especial de credenciamento, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A formalização do contrato de credenciamento se dará após a habilitação e rateio dos Itens, tendo o referido contrato a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2 A contratação ocorrerá após a habilitação e rateio, permanecendo aberto o credenciamento e a possibilidade de ingresso de novos interessados.
- 16.3 O contrato terá sua vigência estabelecida pela SMS, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 16.4 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria da Rede de Urgência e Emergência da SMS.
- 16.5 A emissão da ordem de serviço descrita no item anterior só deverá ocorrer

após a inclusão e cadastramento dos dados dos profissionais encaminhados pela contratada no CNES da unidade de atendimento em que foi habilitado.

16.6 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

16.7 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

16.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

16.9 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

16.10 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

16.11 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada;

16.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

16.13 É permitida a subcontratação, desde que a substituição seja autorizada pela SMS via diretoria;

17 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os gestores e fiscais de contrato vinculados a Diretoria da Rede de Urgência e Emergência – REUE realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos,

comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- 19.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 19.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada.
- 19.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 19.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 19.7 Compete a CONTRATANTE o fornecimento de EPI conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA.
- 19.8 A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS contratados.
- 19.9 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 Executar os serviços objeto deste credenciamento em estrito acordo com as disposições deste edital, incluindo seus anexos, bem como do contrato de credenciamento.
- 20.2 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 20.3 A CONTRATADA deverá nomear responsáveis técnicos para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom funcionamento deles, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas, de imediato, a CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações.
- 20.4 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas com experiência mínima comprovada e formação específica para cada cargo/função/rede.
- 20.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
- 20.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, além de comunicar eventuais ocorrências relacionadas a execução do objeto contratado.
- 20.7 A CONTRATADA tem a obrigação de manter a regularidade no atendimento. Na hipótese do profissional indicado não poder atender nos dias e horários acordados entre as partes, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 horas e providenciar a substituição imediata por outro profissional legalmente habilitado dentre aqueles constantes na relação indicada no item 7.5.4, "g" deste termo de referência.
- 20.8 Na substituição de profissional a pedido da empresa, esta deverá encaminhar, com antecedência, a respectiva comunicação com a indicação do novo profissional acompanhada de cópia de documento de identidade e

comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.

- 20.9 Caberá à contratada, ainda, os custos e a responsabilidade pelo planejamento, controle, organização, substituição e controle da mão-de-obra alocada, inclusive os decorrentes de folgas, greves ou eventuais paralisações, de forma que não haja qualquer interrupção ou paralisação nos serviços contratados.
- 20.10 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 20.11 As faltas ou atrasos dos empregados da CONTRATADA serão descontados do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dia(s) e/ou hora(s) não trabalhadas.
- 20.12 A CONTRATADA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.
- 20.13 A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.
- 20.14 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.
- 20.15 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e outras de qualquer natureza, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.
- 20.16 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.
- 20.17 A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pela CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o

dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

- 20.18 Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.
- 20.19 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 20.20 Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela SMS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.
- 20.21 Cientificar seus empregados de que eles estão sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança da SMS.
- 20.22 A seleção e treinamento necessários à execução do contrato deverão ficar por conta da contratada.
- 20.23 A CONTRATADA deve manter quadro técnico de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.
- 20.24 Dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.
- 20.25 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 20.26 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- 20.27 A CONTRATADA deve manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer

alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

- 20.28 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a execução dos serviços, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 20.29 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de saúde dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 20.30 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informatização, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.
- 20.31 A empresa deverá dispor Token para certificado digital tipo A3 para ser utilizado em assinatura digital do sistema informatizado de gestão em saúde da SMS.
- 20.32 A empresa contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 20.33 As empresas credenciadas ficarão sujeitas aos controles de execução de serviços por parte do Município.

21 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado ou de acordo com a característica do serviço, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, que, porventura, venha a se afastar ou ausentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

21.2 Quanto às obrigações comuns aos profissionais:

- I. Seguir o código de ética profissional, resolução CFM nº 1.931/09, de 17/09/2009.
- II. Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

- III.** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços e não haver nenhum atraso diário (samatório de entrada e saída) superior a 15 min;
- IV.** Ser Assíduo: não haver nenhuma falta ao longo do mês e permanecer no local do serviço durante todo seu turno de trabalho.
- V.** Tratar com cordialidade e respeito os usuários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- VI.** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- VII.** Realizar as atividades pertinentes ao seu campo e/ou núcleo profissional, conforme preconizado nas diretrizes e normativas de cada Rede de Atenção à Saúde, regimes internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de ética médica;
- VIII.** Registrar e/ou transcrever TODAS as atividades realizadas no prontuário eletrônico e/ou manual e demais formulários específicos conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX.** Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- X.** Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- XI.** Atender minimamente 3 pacientes por hora, observando e respeitando o tempo necessário para uma consulta de qualidade, especificando a necessidade de maior tempo em atendimento.
- XII.** Participar das programações em educação permanente, visando o aperfeiçoamento contínuo, na prestação dos serviços em saúde aos usuários.
- XIII.** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- XIV.** Atender os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XV.** Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, códigos, prescrição de exames e

medicamentos, entre outros;

- XVI.** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- XVII.** Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- XVIII.** Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração;

21.3 No Hospital Municipal Des. Fernando Franco (Zona Sul), a empresa contratada, através de seus profissionais deverá atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento, nas condições a seguir enunciadas:

- I.** Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando aos médicos hospitalistas, responsável pelo internamento, e/ou Coordenação Médica;
- II.** Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Entendendo-se por destino adequado o encaminhamento do paciente para a estabilização ou leito de internamento do próprio Hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou ainda liberando o paciente para sua residência;
- III.** Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela empresa contratada, ou assinatura eletrônica no caso do prontuário eletrônico;
- IV.** Encaminhar toda a documentação necessária e suficiente dos pacientes atendidos, em atendimento às normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR – Aracaju);
- V.** Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Os médicos da empresa que atenderem o paciente e o internam nas dependências da unidade, devem atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR – Aracaju) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade.
- VI.** Realizar triagem, por necessidade do serviço, cujo objetivo é avaliar e priorizar os

atendimentos, de acordo com a gravidade clínica e potencial de risco.

- VII. Somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivarem a passagem do plantão aos seus substitutos.
- VIII. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;
- IX. As escalas médicas dos plantões serão definidas pela Administração, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;
- X. Não se admitirá faltas aos plantões mesmo que justificada, e caberá a empresa contratada a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade;
- XI. Cumprir os horários de entrada e saída dos plantões, conforme estabelecido previamente em escala.

21.4 Para as empresas credenciadas no Serviço de Atenção Domiciliar, através de seus profissionais, deverão atuar, acompanhar, avaliar e proceder à estruturação da atenção domiciliar de acordo com as diretrizes e forma de organização instituídas na portaria vigente, e dialogar com as singularidades locais, nas condições a seguir enunciadas:

- I. Garantir a discussão periódica dos casos clínicos/situações mais complexas e relevantes para análise do processo de trabalho das equipes e organização do SAD;
- II. Acompanhar e apoiar a operacionalização dos projetos terapêuticos singulares – PTS para garantia qualidade assistencial;
- III. Cumprir as escalas e efetuar visitas que propiciem olhar sistêmico e integral a todos os pacientes em acompanhamento, dentro do atendimento multiprofissional;
- IV. Participar ativamente na indução da organização do SAD de modo que sejam realizados atendimentos das intercorrências e agravos dos pacientes em acompanhamento, quando necessário, a partir de protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pelos serviços;
- V. Registrar de todos os procedimentos executados e evolução do paciente no prontuário de atendimento domiciliar;

- VI. Interagir com todos os serviços de saúde da rede assistencial, com garantia de resolução dos problemas e encaminhamentos quando necessários (UBS/SAMU/UPA/hospitais/especialidades, entre outros);
- VII. Instruir as equipes de AD na identificação de sinais de maus-tratos, negligência e violência contra o paciente e, intervir, sempre que necessário, inclusive com denúncia no Ministério Público, Delegacia do Idoso e outras;
- VIII. Propor e participar da elaboração dos manuais de rotinas e protocolos clínicos das atividades referentes à atenção domiciliar e garantir que sejam atualizados;
- IX. Cumprir os indicadores para a avaliação do serviço de AD;
- X. Participar dos planejamentos, promoções das ações de capacitação, ensino e pesquisa na área de atenção domiciliar;
- XI. Analisar dos dados da produção referentes à atenção domiciliar;
- XII. Execução das ações propostas nos planos anuais e plurianuais de saúde relacionados à AD;
- XIII. Integrar com todas as linhas de cuidados, respeitando os protocolos, bem como a interlocução com todos os pontos de atenção das redes em saúde.
- XIV. Dar apoio à família tanto para o desligamento após a alta da AD, quanto para o caso de óbito dos usuários;
- XV. Atender demandas por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;
- XVI. Atender usuários que possuam dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; que necessitem frequentemente de exames de laboratório de menor complexidade usuários em adaptação do paciente e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; em adaptação do paciente ao uso de órteses/próteses; em adaptação de pacientes ao uso de sondas e ostomias, com necessidade de acompanhamento domiciliar em pós operatório; que estejam em reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória; que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação; que façam uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; usuários que necessitem de acompanhamento de ganho ponderal de recém nascidos de baixo peso; que necessitem de atenção nutricional permanente ou transitória, com necessidades de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa ou subcutânea; necessidade de fisioterapia semanal; usuários que

façam uso de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório não invasivo (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP), Concentrador de O2), diálise peritoneal e paracentese.

- XVII.** Classificar a complexidade dos pacientes, identificar elegíveis para AD2 e AD3 com apoio da ESF, elaborar plano de cuidado /projeto terapêutico (ou Projeto Terapêutico Singular – PTS, no caso de casos mais complexos) para cada paciente, contendo as condutas propostas, os serviços ou equipamentos que precisam ser acionados, a periodicidade de visitas, a previsão de tempo de permanência (geralmente os pacientes em AD1 são crônicos, tendo necessidade de cuidados contínuos), o papel de cada membro da equipe e o profissional de referência (responsável por coordenar as ações propostas para o paciente).
- XVIII.** Sistematizar um planejamento de ações integrado, dinâmico, flexível e adaptável ao domicílio.
- XIX.** Efetuar reuniões periódicas dos profissionais de saúde para discussões clínicas e reprogramação de condutas

22 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

22.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital ou no contrato de credenciamento, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditória e a ampla defesa.

22.2 Havendo rescisão de contrato, o Município realocará o serviço prestado para outras empresas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

22.3 A empresa que receber acima de 05 (cinco) notificações por ano, relativo a descumprimento das obrigações do presente edital, sem resolução, será descredenciada.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada pelo Setor de Protocolo da SMS ou através do Portal Aracaju Inteligente (<https://aju.inteligente.aracaju.se.gov.br/>) utilizando a opção “Nota Fiscal – SMS (Saúde).

23.2 Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

23.3 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.4 Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 20.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

23.5 Uma vez constatada a irregularidade, a emissão da ordem de serviço deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.6 Se, transcorrido o prazo concedidos em que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

23.7 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.8 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido, prevista na legislação aplicável.

23.9 O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos fiscais de contratos responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência, descrição com mês de execução, unidade, número do contrato e valor), juntamente com:

- a) Relação de profissionais com nome completo, função exercida e dias trabalhados;
- b) Cópia da escala de trabalho, se for o caso;
- c) Cópia de folha de ponto; se for o caso.

23.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

23.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.12 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

23.13 A ocorrência de glosas possibilitará à credenciada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena da SMS não conhecer o Recurso.

23.14 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

23.15 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.16 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

24. DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1 O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame ou efetivamente contratados.

24.2 As alterações realizadas no edital devem ser deliberadas previamente pela Comissão Especial de Credenciamento, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Aquele que, convocado não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014:

- a) Advertência;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - i) 10% (dez por cento) do valor do objeto do rateio em favor da empresa, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, esta não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - ii) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
 - iii) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

25.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.3 Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 27.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

25.4 A multa a que se refere o item 27.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legalmente previstas.

25.5 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br .

26.2 Os contratos de credenciamento a serem firmados através deste edital deverão substituir as contratações com o mesmo objeto realizadas durante a vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2019, as quais deverão ser oportunamente rescindidas de forma antecipada para satisfação do interesse público e uniformização do modelo de contratação.

26.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por

qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

26.4 Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

26.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

26.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Aracaju e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

26.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

26.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão especial de credenciamento e, em última instância, pela Secretaria Municipal da Saúde.

Aracaju, 16 de Janeiro de 2023

YURI BELCHIOR SANTOS SA
Diretor da Rede de Urgência e Emergência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social	CNPJ:
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: ()
<p>REQUER seu <u>credenciamento</u> para prestação de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência (especialidade), aberto pelo Município de Aracaju/SE em atendimento à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, conforme Edital nº. _____/2024.</p> <p>_____, _____ de 2024.</p> <p>_____ Assinatura identificável (nome do representante legal da empresa) Razão Social CNPJ</p>	

ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO.

01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo I);
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
03. Currículo Padrão dos Profissionais Médicos da empresa que prestarão os serviços médicos;
04. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

4.1.1 Cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débito no Sistema da Seguridade Social (INSS);
- f) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência e concordata.

4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
- c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista), que forem exercer os serviços;
- d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
- e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- f) Documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- g) Relação de profissionais médicos aptos, com seu respectivo número do Conselho de Classe da Regional Sergipe, carga horária a realizar e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- h) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

05. Cópia autenticada da Certidão Negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação às condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão, em relação à pessoa jurídica e aos profissionais que prestarão os serviços pela empresa interessada;

06. Cópia autenticada do Número de inscrição do trabalhador - NIT (Inscrição do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Contribuinte Individual) de cada profissional da empresa interessada.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8571-2649-A475-01A7> e informe o código 8571-2649-A475-01A7





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO II – Apêndice I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº _____.

DECLARO:

- a)** Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c)** Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d)** Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público;
- e)** Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- f)** Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Sistema Único de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Local e data _____, _____ / _____ / _____

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA)

DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS

ITEM 1 – SAD		
Categoria Profissional/Cargo	Carga Horária/semanal	Carga Horária/mensal
Médico clínico SAD	180h/semana	780h/mês
Especialista dermatologista	24h/semana	104 h/mês

ITEM 2 – HOSPITAL DES. FERNANDO FRANCO		
Categoria Profissional/Cargo	Carga Horária/semanal	Carga Horária/mensal
Médico Clínico HFF	1008h/semana	4.364h/mês
Médico Diarista clínico	84h/semana	364h/mês
Médico Ortopedista	168h/semana	728h/mês
Médico infectologista	24h/semana	104 h/mês
Médico Especialista (cirurgião vascular, urologista,cardiologista, psiquiatra)	48h/semana	208h/mês
Médico Cirurgião Geral	168h/semana	728h/mês
Médico USG	84h/semana	364h/mês
Médico diarista Pediatria	42 h/semana	182h/mês
Médico plantonista Pediatria	504h/semana	2.182h/mês

ITEM 3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Categoria Profissional/Cargo	Carga Horária/semanal	Carga Horária/mensal
Médico RT (SAD)	20h/semana	86h/mês
Médico RT (diretor clínico) HFF	36h/semana	156h/mês
Médico RT HFF	120h/semana	520h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Anexo IV

**CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – REUE – EDITAL 00/2024**

NOME DA EMPRESA:

NOME DO PROFISSIONAL:

CNPJ:

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

NOME DO FISCAL:

MÊS:

CPF:

A empresa contratada terá direito ao recebimento do bônus de até 34% sobre o valor da hora trabalhada, consoante os critérios para serem avaliados, quais sejam:

CRITÉRIOS (descrição para obter os valores de referência estabelecidos)	VALOR REFERÊNCIA (EDITAL)	VALOR ALCANÇADO
PONTUALIDADE – Deverá o médico plantonista da empresa contratada promover a passagem do plantão médico a médico que irá substituí-lo em conformidade com o art. 8º da Resolução do CFM nº 2.077/2014; o médico da empresa contratada terá tolerância de até 15 (quinze) minutos para entrada e/ou saída por plantão; caso o atraso injustificado seja superior a 01 hora ficará a cargo do gestor da Unidade aceitar ou não o profissional no plantão.	14%	
PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS MÉDICOS / HOSPITALARES - O médico plantonista da empresa deverá fazer o preenchimento correto de todos os documentos relacionados ao serviço, como prontuários (físicos e eletrônicos), AIHs, solicitações de transferência, declarações de óbito, relatórios médicos, solicitações de exames, atestados médicos, e quaisquer outros documentos relacionados a ordem médica que envolva o hospital. A constatação da recusa de preenchimento, do não preenchimento ou do preenchimento equivocado dos citados documentos, uma vez sinalizados e comprovados pelas supervisões e coordenações do estabelecimento, inviabiliza o recebimento do presente critério. Para os profissionais lotados no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), deverá ser enviado pela chefia imediata até 05 registros de visitas domiciliares devidamente preenchidos e assinados pelo paciente ou cuidador.	10%	
AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PROFISSIONAL - Os profissionais médicos deverão prestar um serviço comunicativo com informações aos pacientes e responsáveis, sanando dúvidas e solidificando a relação médico-paciente, além de haver uma boa integração interdisciplinar, com bom relacionamento interpessoal, para benefício do atendimento ao público. Deverá cumprir as normas, escalas, protocolos e rotinas estabelecidos pela gestão. O profissional não deverá estar constando no livro de ordens e ocorrências do mês vigente, e não deverá haver ouvidorias que fique atestado culpabilidade do profissional. A constatação de registros dos citados instrumentos, uma vez sinalizados e comprovados pelas supervisões e coordenações do estabelecimento, inviabiliza o recebimento do presente critério.	10%	
TOTALMÁXIMO	ATÉ 34%	

Observações:

- As questões relacionadas as bonificações são influenciadas pelas ocorrências relatadas no “livro de ocorrências” dos setores e da supervisão, sendo as justificativas atestadas e de responsabilidade dos “responsáveis técnicos”, fiscais e gestores locais.
- Os profissionais médicos que exercerem as funções de responsável/referência técnica terão direito ao recebimento do valor integral da parcela variável da remuneração.

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL (GERENTE)

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL MÉDICO

Data da entrega (até o primeiro dia útil do mês subsequente): _____ / _____ / 2024

ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA)
 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das seguintes especialidades:

Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)		
Descrição	Und	Qnt./mês
Médico para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): Tem a responsabilidade na assistência ao paciente implementando o plano terapêutico individual de acordo com a necessidade de cada indivíduo na admissão no programa. É o líder das visitas das equipes multidisciplinares nas residências. Realizar busca ativa nas unidades hospitalares do município e das Unidades Básicas de Saúde, procurando pacientes que possuam o perfil de admissão no serviço e orientar as equipes sobre a funcionalidade do programa. Realizar diariamente discussões com a equipe multidisciplinar sobre cada paciente e atualizar o plano terapêutico. Alimentar o sistema com as informações corretas após cada visita e avaliação para admissão. Responder as solicitações em tempo hábil no e-mail correspondente do serviço. Possuir o mínimo de 20 horas disponíveis para atuação no serviço e cadastro no CNES.	Hora	780 h/mês
Médico Responsável Técnico: É o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos no Serviço de Atenção Domiciliar; Realiza construção dos relatórios (justiça, ministério publico, delegacias, dentre outros) sobre os usuários, respeitando o tempo de resposta; Desenvolve atividades em equipe multidisciplinar (as atividades aqui são compreendidas como avaliação diagnóstica, condutas terapêuticas em conjunto, discussão de caso); Realiza visita domiciliar junto a equipe multidisciplinar em intervalos regulares e realiza as atividades pertinentes ao seu núcleo profissional, conforme preconizado na portaria vigente. Possuir o mínimo de 20 horas disponíveis para atuação no serviço e cadastro	Hora	86 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

no CNES.		
Médico Especialista Dermatologista: Tem a responsabilidade na assistência ao paciente implementando o plano terapêutico individual de acordo com a necessidade de cada indivíduo admitido no programa de atenção domiciliar (SAD). Realiza visitas junto às equipes multidisciplinares nas residências; Atende a todas as avaliações solicitadas pelos médicos do Hospital Des. Fernando Franco em formulário específico criado para este fim, também reavalia sempre que necessário. Realiza diariamente discussões com a equipe multidisciplinar sobre cada paciente e atualiza o plano terapêutico. Alimentar o sistema com as informações corretas após cada visita e avaliação para admissão. Responder as solicitações em tempo hábil no e-mail correspondente do serviço. Possuir o mínimo de 20 horas disponíveis para atuação no serviço e cadastro no CNES.	Hora	104 h/mês

Hospital Des Fernando Franco		
Descrição	Und	Qnt./m ês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

<p>Médico diarista clínico: Tem a responsabilidade na assistência ao paciente estabelecendo o monitoramento e a implementação do plano assistencial diário com checagem de todos os processos de qualidade essenciais na condução desses casos, em conjunto com a equipe multiprofissional. Este profissional tem a missão de acompanhar a evolução diária dos pacientes e de promover a continuidade de seus cuidados diuturnamente. Também é o responsável pela prescrição diária, preenchimento do prontuário, realização de procedimentos rotineiros, preenchimento de documentos de transferência de acordo com a necessidade de cada paciente e assistência nas intercorrências durante momento de cuidados com o paciente na rotina matutina. Idealmente deverá ser composta por um único profissional que possua disponibilidade todas as manhãs para a atuação.</p>	Hora	364 h/mês
<p>Médico plantonista para a clínica médica: Tem a função de atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento. Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico horizontalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração.</p>	Hora	4364 h/mês
<p>Médico plantonista Cirurgião Geral: atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele</p>	Hora	728h/m ês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

encaminhados para atendimento, incluindo pacientes adultos e pediátricos. Atender, sempre que solicitado, as intercorrências cirúrgicas dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Realizar procedimentos a beira do leito como: acesso venoso central, sutura, drenagem, debridamento, toracostomia, traqueostomia, cantoplastia, punções. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE com especialização na área de atuação ou comprovação de residência médica em unidade credenciada pelo MEC		
Médico plantonista da Ortopedista : atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento, incluindo pacientes adultos e pediátricos. Atender, sempre que solicitado, as intercorrências ortopédicas dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da	Hora	728 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

unidade. Ser habilitado para a confecção dos mais diversos tipos de mobilizações ortopédicas, realizar alinhamentos de fraturas fechadas com as técnicas adequadas, correção de luxações articulares. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE com especialização na área de atuação ou comprovação de residência médica em unidade credenciada pelo MEC.		
Médico especialista: <i>cardiologista, urologista, cirurgião vascular e psiquiatra</i> : Atender a todos as avaliações solicitadas pelos médicos da unidade em formulário específico criado para este fim, também reavaliar sempre que necessário. Tal necessidade ocorre devido a maior complexidade dos atuais pacientes internados no nosocômio que necessitam de avaliações por determinadas especialidades que mais surgem na unidade e assim obter resolução favorável dos casos tanto para transferências interhospitalares como alta hospitalar.	Hora	208 h/mês
Médico especialista infectologista: deverá atuar na CCIH, sendo responsável pelas questões gerenciais médicas, formação do Programa anual de Controle de Infecção Hospitalar, segurança dos pacientes, análise dos dados das infecções hospitalares, etc. Atender a todas as avaliações solicitadas pelos médicos da unidade, assim como dos pacientes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em formulário específico criado para este fim, também reavaliar sempre que necessário. Avaliação dos pacientes com infecções, acompanhamento dos mesmos, e seleção do escalonamento dos antimicrobianos a serem utilizados e exames a serem solicitados.	Hora	104 h/mês
Médico plantonista Pediatria: Atender a todos os pacientes pediátricos que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento; Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte	Hora	2182 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

e comunicando ao médico pediatra hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração.		
Médico diarista pediatra: Atender a todos os pacientes pediátricos que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento; Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico pediatra hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração.	Hora	182 h/mês
Médico USG: atender a todos os pacientes encaminhados para realização de exame ultrassonográfico e confecção de laudo apropriado em até trinta minutos após realização do exame. Saber realizar os principais exames solicitados no Hospital com perfil porta aberta, são eles: ultrassom abdominal superior e inferior, ultrassom de partes moles, ultrassom cervical, ultrassom de vias urinárias, ultrassom pélvica, ultrassom	Hora	364 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

transvaginal, ultrassom torácica. Poderão ser encaminhados qualquer paciente que estejam na Unidades, incluindo pacientes adultos e pediátricos; internos ou que estejam em observação. Disponibilidade para permanecer na unidade durante doze horas de labor a serem realizados pelo turno do dia. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE com especialização na área de atuação ou curso especializado em ultrassonografia feito em unidade credenciada pelo MEC.		
Médico responsável técnico: É o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição de acordo com cada especialidade. Realiza construção de relatórios e notas técnicas (justiça, ministério público, delegacias, dentre outros) sobre os usuários, respeitando o tempo de resposta. Atualmente, de acordo com as resoluções do CFM, a unidade necessita de: um diretor clínico, um responsável técnico pela ortopedia, um responsável técnico pela cirurgia geral, um responsável técnico pela radiologia (USG e RX), um responsável técnico pela pediatria e um responsável técnico pelo Controle de Infecções Hospitalares (CCIH).	Hora	676 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO V (EDITAL)

CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO

**CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – REUE – EDITAL /2024**

NOME DA EMPRESA:

NOME DO PROFISSIONAL:

CNPJ:

CPF:

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

NOME DO FISCAL:

MÊS: /2024

A empresa contratada terá direito ao recebimento do bônus de até 34% sobre o valor da hora trabalhada, consoante os critérios para serem avaliados, quais sejam:

CRITÉRIOS (descrição para obter os valores de referência estabelecidos)	VALOR REFERÊNCIA (EDITAL)	VALOR ALCANÇADO
PONTUALIDADE – Deverá o médico plantonista da empresa contratada promover a passagem do plantão médico a médico que irá substituí-lo em conformidade com o art. 8º da Resolução do CFM nº 2.077/2014; o médico da empresa contratada terá tolerância de até 15 (quinze) minutos para entrada e/ou saída por plantão; caso o atraso injustificado seja superior a 01 hora ficará a cargo do gestor da Unidade aceitar ou não o profissional no plantão.	14%	
PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS MÉDICOS / HOSPITALARES - O médico plantonista da empresa deverá fazer o preenchimento correto de todos os documentos relacionados ao serviço, como prontuários (físicos e eletrônicos), AIHs, solicitações de transferência, declarações de óbito, relatórios médicos, solicitações de exames, atestados médicos, e quaisquer outros documentos relacionados a ordem médica que envolva o hospital. A constatação da recusa de preenchimento, do não preenchimento ou do preenchimento equivocado dos citados documentos, uma vez sinalizados e comprovados pelas supervisões e coordenações do estabelecimento, inviabiliza o recebimento do presente critério. Para os profissionais lotados no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), deverá ser enviado pela chefia imediata até 05 registros de visitas domiciliares devidamente preenchidos e assinados pelo paciente ou cuidador.	10%	
AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PROFISSIONAL - Os profissionais médicos deverão prestar um serviço comunicativo com informações aos pacientes e responsáveis, sanando dúvidas e solidificando a relação médico-paciente, além de haver uma boa integração interdisciplinar, com bom relacionamento interpessoal, para benefício do atendimento ao público. Deverá cumprir as normas, escalas, protocolos e rotinas estabelecidos pela gestão. O profissional não deverá estar constando no livro de ordens e ocorrências do mês vigente, e não deverá haver ouvidorias que fique atestado culpabilidade do profissional. A constatação de registros dos citados instrumentos, uma vez sinalizados e comprovados pelas supervisões e coordenações do estabelecimento, inviabiliza o recebimento do presente critério.	10%	
TOTALMÁXIMO	ATÉ 34%	

Observações:

- As questões relacionadas as bonificações são influenciadas pelas ocorrências relatadas no “livro de ocorrências” dos setores e da supervisão, sendo as justificativas atestadas e de responsabilidade dos “responsáveis técnicos”, fiscais e gestores locais.
- Os profissionais médicos que exercerem as funções de responsável/referência técnica terão direito ao recebimento do valor integral da parcela variável da remuneração.

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL (GERENTE)

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL MÉDICO

Data da entrega (até o primeiro dia útil do mês subsequente): _____ / _____ / 2024



ANEXO VI (EDITAL)

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das seguintes especialidades:

Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)		
Descrição	Und	Qnt./mês
Médico para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): Tem a responsabilidade na assistência ao paciente implementando o plano terapêutico individual de acordo com a necessidade de cada indivíduo na admissão no programa. É o líder das visitas das equipes multidisciplinares nas residências. Realizar busca ativa nas unidades hospitalares do município e das Unidades Básicas de Saúde, procurando pacientes que possuam o perfil de admissão no serviço e orientar as equipes sobre a funcionalidade do programa. Realizar diariamente discussões com a equipe multidisciplinar sobre cada paciente e atualizar o plano terapêutico. Alimentar o sistema com as informações corretas após cada visita e avaliação para admissão. Responder as solicitações em tempo hábil no e-mail correspondente do serviço. Possuir o mínimo de 20 horas disponíveis para atuação no serviço e cadastro no CNES.	Hora	780 h/mês
Médico Responsável Técnico: É o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos no Serviço de Atenção Domiciliar; Realiza construção dos relatórios (justiça, ministério publico, delegacias, dentre outros) sobre os usuários, respeitando o tempo de resposta; Desenvolve atividades em equipe multidisciplinar (as atividades aqui são compreendidas como avaliação diagnóstica, condutas terapêuticas em conjunto, discussão de caso); Realiza visita domiciliar junto a equipe multidisciplinar em intervalos regulares e realiza as atividades pertinentes ao seu núcleo profissional, conforme preconizado na portaria vigente. Possuir o mínimo de 20 horas disponíveis para atuação no serviço e cadastro no CNES.	Hora	86 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

Médico Especialista Dermatologista: Tem a responsabilidade na assistência ao paciente implementando o plano terapêutico individual de acordo com a necessidade de cada indivíduo admitido no programa de atenção domiciliar (SAD). Realiza visitas junto às equipes multidisciplinares nas residências; Atende a todas as avaliações solicitadas pelos médicos do Hospital Des. Fernando Franco em formulário específico criado para este fim, também reavalia sempre que necessário. Realiza diariamente discussões com a equipe multidisciplinar sobre cada paciente e atualiza o plano terapêutico. Alimentar o sistema com as informações corretas após cada visita e avaliação para admissão. Responder as solicitações em tempo hábil no e-mail correspondente do serviço. Possuir o mínimo de 20 horas disponíveis para atuação no serviço e cadastro no CNES.	Hora	104 h/mês
--	------	--------------

Hospital Des Fernando Franco		
Descrição	Und	Qnt./mês
Médico diarista clínico: Tem a responsabilidade na assistência ao paciente estabelecendo o monitoramento e a implementação do plano assistencial diário com checagem de todos os processos de qualidade essenciais na condução desses casos, em conjunto com a equipe multiprofissional. Este profissional tem a missão de acompanhar a evolução diária dos pacientes e de promover a continuidade de seus cuidados diuturnamente. Também é o responsável pela prescrição diária, preenchimento do prontuário, realização de procedimentos rotineiros, preenchimento de documentos de transferência de acordo com a necessidade de cada paciente e assistência nas intercorrências durante momento de cuidados com o paciente na rotina matutina. Idealmente deverá ser composta por um único profissional que possua disponibilidade todas as manhãs para a atuação.	Hora	364 h/mês
Médico plantonista para a clínica médica: Tem a função de atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento. Atender,	Hora	4364 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico horizontalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração.		
Médico plantonista Cirurgião Geral: atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento, incluindo pacientes adultos e pediátricos. Atender, sempre que solicitado, as intercorrências cirúrgicas dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Realizar procedimentos a beira do leito como: acesso venoso central, sutura, drenagem, debridamento, toracostomia, traqueostomia, cantoplastia, punções. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE com especialização na área de	Hora	728h/m ês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

atuação ou comprovação de residência médica em unidade credenciada pelo MEC		
Médico plantonista da Ortopedista : atender a todos os pacientes que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento, incluindo pacientes adultos e pediátricos. Atender, sempre que solicitado, as intercorrências ortopédicas dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Ser habilitado para a confecção dos mais diversos tipos de mobilizações ortopédicas, realizar alinhamentos de fraturas fechadas com as técnicas adequadas, correção de luxações articulares. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE com especialização na área de atuação ou comprovação de residência médica em unidade credenciada pelo MEC.	Hora	728 h/mês
Médico especialista: <i>cardiologista, urologista, cirurgião vascular e psiquiatra</i> : Atender a todos as avaliações solicitadas pelos médicos da unidade em formulário específico criado para este fim, também reavaliar sempre que necessário. Tal necessidade ocorre devido a maior complexidade dos atuais pacientes internados no nosocomio que necessitam de avaliações por determinadas especialidades que mais surgem na unidade e assim obter resolução favorável dos casos tanto para transferências interhospitalares como alta	Hora	208 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

hospitalar.		
Médico especialista infectologista: deverá atuar na CCIH, sendo responsável pelas questões gerenciais médicas, formação do Programa anual de Controle de Infecção Hospitalar, segurança dos pacientes, análise dos dados das infecções hospitalares, etc. Atender a todas as avaliações solicitadas pelos médicos da unidade, assim como dos pacientes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em formulário específico criado para este fim, também reavaliar sempre que necessário. Avaliação dos pacientes com infecções, acompanhamento dos mesmos, e seleção do escalonamento dos antimicrobianos a serem utilizados e exames a serem solicitados.	Hora	104 h/mês
Médico plantonista Pediatria: Atender a todos os pacientes pediátricos que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento; Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados, incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico pediatra hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração.	Hora	2182 h/mês
Médico diarista pediatra: Atender a todos os pacientes pediátricos que procurarem as Unidades de Urgência e Emergência 24 horas, e/ou a ele encaminhados para atendimento; Atender, sempre que solicitado, as intercorrências dos pacientes internados,	Hora	182 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

incluindo as situações de urgências e emergências, dando suporte e comunicando ao médico pediatra hospitalista, responsável pelo internamento. Atender todos os pacientes nas observações e/ou sala de medicação, fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente, com maior brevidade possível. Atender os pacientes nos consultórios, nas observações, sala de medicação ou nas salas de emergência e estabilização. Atender todas as normas estabelecidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e os critérios de internação dentro do perfil da unidade. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração.		
Médico USG: atender a todos os pacientes encaminhados para realização de exame ultrassonográfico e confecção de laudo apropriado em até trinta minutos após realização do exame. Saber realizar os principais exames solicitados no Hospital com perfil porta aberta, são eles: ultrassom abdominal superior e inferior, ultrassom de partes moles, ultrassom cervical, ultrassom de vias urinárias, ultrassom pélvica, ultrassom transvaginal, ultrassom torácica. Poderão ser encaminhados qualquer paciente que estejam na Unidades, incluindo pacientes adultos e pediátricos; internos ou que estejam em observação. Disponibilidade para permanecer na unidade durante doze horas de labor a serem realizados pelo turno do dia. Zelar pela pontualidade nos atendimentos, cumprir as escalas médicas dos plantões, atendendo as normas e critérios estabelecidos pela administração. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE com especialização na área de atuação ou curso especializado em ultrassonografia feito em unidade credenciada pelo MEC.	Hora	364 h/mês
Médico responsável técnico: É o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição de acordo com cada especialidade. Realiza construção de relatórios e notas técnicas (justiça, ministério público, delegacias, dentre outros) sobre os usuários, respeitando o tempo	Hora	676 h/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

de resposta Atualmente, de acordo com as resoluções do CFM, a unidade necessita de: um diretor clínico, um responsável técnico pela ortopedia, um responsável técnico pela cirurgia geral, um responsável técnico pela radiologia (USG e RX), um responsável técnico pela pediatria e um responsável técnico pelo Controle de Infecções Hospitalares (CCIH).		
--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

ANEXO II (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.718.406/0001-20, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Waneska de Souza Barboza, brasileira, médica, solteira, portadora do CPF 694.936.505-53 e Cédula de Identidade nº. 943615 SSP/SE, residente e domiciliada nesta Capital, firma Contrato com o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de Aracaju/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; a Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital nº. 002/2024, e suas posteriores alterações, bem como nas cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para atuação na Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, respeitando as diretrizes do serviço por ela própria designada e de acordo com as especificações descritas abaixo:

Item	Carga horária por Profissional	Carga horária Mensal	Quantidade de Profissionais
01	XXX h	XXX h	XX
02	XXX h	XXX h	XX
03	XXX h	XXX h	XX
04	XXX h	XXX h	XX

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste ou no respectivo edital de chamamento público, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

1.5 As condições e cláusulas previstas no edital nº. 002/2024, bem como as suas alterações supervenientes, devem ser integralmente cumpridas pela contratada, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 A escala, agenda, horário e locais de atendimento e os procedimentos relativos à execução do objeto deste contrato serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do item 19 do Edital nº. 002/2024.

3.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do item 21 do Edital nº. 002/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pelos serviços, objeto deste contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento e nos itens 7 e 20 do Edital nº. 002/2024, serão pagos pela SMS, mensalmente, os seguintes valores:

Item	Carga Horária Mensal	Valor da Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global do Contrato (R\$)
01	XXX h	XXX	XXXXX	XXXXX
02	XXX h	XXX	XXXXX	XXXXX
03	XXX h	XXX	XXXXX	XXXXX
04	XXX h	XXX	XXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL			XXXXX	XXXXX

4.2 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

4.3 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida no item 20 do Edital nº. 002/2024.

4.4 Para atender as despesas decorrentes do presente contrato de credenciamento serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
18401	213	2088	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DAS GLOSAS

5.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

5.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

5.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3 O descumprimento do disposto no item 6.2 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou do edital nº. 002/2024, ou pelo descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderá acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho técnico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Diretoria de Assistência à Saúde.

7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Diretoria de Assistência à Saúde.

7.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções administrativas elencadas na forma do item 22 do edital nº. 002/2024 e a legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTORA do contrato o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

9.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

10.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

10.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5 As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.7 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8 As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo ou republicação das alterações supervenientes realizadas no edital nº. 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Waneska de Souza Barboza
Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju

CONTRATADO

Contratado (a)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8571-2649-A475-01A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.XXX.XXX-53) em 02/04/2024 14:38:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8571-2649-A475-01A7>